



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 857/2023.

Em 8 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 405/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 - INSTITUI PROGRAMA PARA ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CALL CENTER E COBRANÇAS, BEM COMO INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE NOVOS EMPRENDIMENTOS, POR MEIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 75

AUTÓGRAFO Nº 405/XVIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI PROGRAMA PARA ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CALL CENTER E COBRANÇAS, BEM COMO INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, POR MEIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Birigüi Programa de Incentivo Fiscal voltado a estimular a geração de empregos em empresas prestadoras de serviços de Call Center e Cobranças, bem como incentivar a criação de novos empreendimentos, por meio de concessão de incentivos fiscais. PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo fiscal previsto nesta Lei consiste na redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de Call Center - Promoção de vendas e serviços de cobranças em geral.

ART. 2º. Poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei empresas prestadoras de serviços de Call Center e Cobranças já instaladas ou que venham a se instalar no Município, a partir da data de sua publicação que gerem, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos.

§ 1º. Sem prejuízo ao cumprimento aos demais requisitos legais, a concessão dos benefícios fiscais fica condicionada à comprovação de regularidade jurídica e da escrituração fiscal da empresa, e da aprovação final, pelo Poder Executivo, de projeto a ser apresentado pelo interessado, que se seguirá à aprovação prévia de todos os órgãos competentes.

§ 2º. Os dispositivos desta Lei aplicam-se a todos os casos em que forem protocolados pedidos de instalação de atividade no ramo de Call Center - Promoção de vendas e Serviços de cobranças em geral, itens 17.06 e 17.22 da Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, integrante do anexo I da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2003. § 3º. O empreendimento poderá consistir na instalação de nova empresa ou de filial de empresa ainda não instalada neste Município.

§ 4º. As instalações deverão atender as disposições pertinentes à legislação de parcelamento, uso e parcelamento do solo urbano, bem como às diretrizes previstas pela concessionária ou pelo departamento de estradas e rodagens quando construídas à margem de rodoviárias.

§ 5º. A quantidade de empregos diretos gerados mencionados no caput deste artigo deverá ser alcançada até no máximo do final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações a que as empresas beneficiadas pelos incentivos se propõem ou da data do requerimento para empresas já existentes, sob pena da perda do direito aos incentivos fiscais e financeiros e restituição à Municipalidade dos valores recebidos.

ART. 3º. A fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, fica condicionada à apresentação de requerimento administrativo endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, contendo o seguinte:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 76

I- Qualificação completa do requerente, bem como fundamentação do pedido;

II- Documentos que demonstrem as dimensões do empreendimento no setor de Call Center - Promoção de vendas e serviços de cobranças em geral;

III - Valor do investimento de forma detalhada por exercício financeiro;

IV - Demonstrativo de geração de postos de trabalho diretos e indiretos por exercício financeiro para o período que pleiteia o incentivo;

V - Valor da receita de prestação de serviços, por exercício financeiro para o período que pleiteia o incentivo;

VI -Valor das demais receitas por exercício financeiro para o período que pleiteia o incentivo;

VII - Valor adicionado fiscal estimado, com base no faturamento previsto para a empresa, por exercício financeiro com a assinatura do contador responsável pelo cálculo.

§1º. Após análise realizada pelo órgão previsto no caput deste artigo, todo o expediente será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, que apresentará parecer.

§2º. O requerente dos incentivos fiscais fica obrigado a prestar esclarecimentos e a apresentar informações e documentos complementares necessários à análise do pedido de incentivos fiscais e ao seu acompanhamento e controle sempre que solicitados.

§3º. Não havendo ressalvas, o expediente será encaminhado ao processamento conclusivo e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§4º. Não serão considerados como investimento:

a) A aquisição de matérias-primas e insumos necessários para a produção, a aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e com as atividades objeto dos incentivos fiscais;

b) Os investimentos já realizados até a data do pedido;

c) Os investimentos e demais critérios já utilizados em processo que já concedeu incentivos fiscais anteriormente.

ART. 4º. Para fins de manutenção das isenções na forma e prazos previstos nesta lei, deverá o contribuinte beneficiário do incentivo, apresentar prestações de contas anuais junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para comprovar o cumprimento das regras de concessão do incentivo, a manutenção dos valores e quantitativos utilizados e o atendimento dos compromissos assumidos.

§1º. Caso seja constatada a redução do número de empregados, o requerente deverá apresentar justificativa à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e ao COMDE — Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo prevista manutenção, reenquadramento ou cancelamento do benefício.

§2º. A comprovação das condições deverá ser feita anualmente, até o dia 30 de junho dos anos subsequentes ao pedido de incentivo fiscal, devendo ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e pelo COMDE.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº :77

§3º. Na impossibilidade do reenquadramento, será revogado o incentivo fiscal, devendo o Município apurar e cobrar o valor devido dos tributos com os devidos juros e atualização monetária, devendo ser garantido, mediante procedimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

ART. 5º. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo indeterminado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta lei.

ART. 6º. O Poder Executivo, anualmente, enviará ao Poder Legislativo, cópias das informações apresentadas pelas empresas beneficiadas, referentes ao número de funcionários ativos do seu quadro.

ART. 7º. As empresas em débito com este Município não terão direito às isenções de que tratam esta Lei.

ART. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá editar norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

ART. 9º. Fica alterado o anexo de metas fiscais constante na Lei Municipal nº 7.288, de 10 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária — 2024, anexo II — "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita".

ART. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Câmara Municipal de Birigüi, em sete de novembro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSÉ LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**